

## **PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2018**

*Proíbe o Consumo de bebidas alcoólicas no interior das lojas de conveniências, bem como nas dependências dos postos de abastecimento de combustíveis no Estado.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica Proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior das lojas de conveniências, bem como nas dependências dos postos de abastecimento de combustíveis do Estado.

**Parágrafo Único** - A proibição de que trata o “caput” compreende apenas para o consumo de bebidas alcoólicas e **não** para comercialização das mesmas.

**Artigo 2º** - Nos locais previstos a que refere o artigo 1º deverá ser afixado avisos de proibição, em pontos de ampla visibilidade.

**Artigo 3º** - O responsável pelos recintos deverá advertir os infratores sobre a proibição de que trata esta lei.

**Parágrafo Único** – Em caso de persistência, o infrator será retirado do local, utilizando-se força policial, se necessário.

**Artigo 4º** - O empresário ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma dos artigos 57 a 60.

**Artigo 5º** - As penalidades decorrentes do descumprimento desta lei serão impostas pelos respectivos âmbitos de atribuições pelos órgãos estaduais competentes.

**Artigo 6º** - A aplicação das penalidades será precedida de ampla divulgação realizada pelo governo do Estado através dos meios de comunicação falada, escrita e televisiva para esclarecimento sobre as proibições e sanções impostas por esta lei.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

As lojas de conveniência dos postos de combustível vendem livremente, com pouca ou nenhuma fiscalização, bebidas alcoólicas de todos os tipos tomando-se, de alguns anos pra cá, ponto de encontro de jovens, muitos deles menores de 18 anos.

Assim como a lei que proíbe o fumo nos estabelecimentos comerciais, a presente propositura visa a conscientização e educação em relação aos efeitos do álcool e também coibir o consumo do mesmo nas dependências dos postos de abastecimento de combustível justamente pela facilidade na aquisição do produto.

Mistura de álcool e direção torna-se um perigo iminente. Segundo a AMBEV – Companhia Brasileira das Américas -, apenas em 2015 os gastos com óbitos e feridos por acidentes de trânsito drenaram, pelo menos, R\$ 19 bilhões. Esse montante é irrisório diante do impacto causado pela perda anual de quase 40 mil vidas no Brasil.

Em todo o estado foram registradas 5.645 mortes em acidentes de trânsito em 2017, sendo 883 na cidade de São Paulo - quase em sua totalidade por motoristas alcoolizados.

Notamos que os acidentes fatais se concentram nos finais de semana e nos comportamentos de risco como beber e dirigir e excesso de velocidade, e são mais acentuados nesse período, causando um número maior de mortes. Também ocorrem mais no período da noite. A grande maioria das vítimas (95,3%) é do sexo masculino. Jovens com idade entre 18 e 29 anos representam 1 em cada 4 vítimas (26,4%), e 81,5% são do sexo masculino.

Domingo é o dia da semana em que mais se registram mortes provocadas por acidentes de trânsito no Estado de São Paulo e na capital paulista. Os dados são do Infosiga (Movimento Paulista de Segurança no Trânsito) e levam em conta os últimos três anos. Em 2015, foram registradas 1.196 mortes

aos domingos no Estado. Em 2016, houve queda, mas 1.063 brasileiros morreram em decorrência de acidentes nestes dias. Em 2017, ocorreram outros 1.069 óbitos nas mesmas condições.

Lembrando um episódio veiculado nos telejornais, onde um grupo de pessoas estavam ingerindo bebidas alcoólicas num posto de combustível quando houve um desentendimento resultando em agressões mútuas. Em determinado momento uma das partes manobrou seu veículo atropelando propositadamente o outro projetando-o contra as bombas de abastecimento causando danos físicos e prejuízo material.

O parágrafo anterior relata somente uma entre infinitas ocorrências que ocorrem diariamente pelo abuso de bebidas alcoólicas.

Não se pode cercear as escolhas do indivíduo, contudo, deve-se trabalhar na prevenção visando bem-estar e segurança.

Ante ao exposto, rogo aos meus nobres pares a aprovação do projeto pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, em 10/4/2018.

a) Wellington Moura – PRB